



OS DESTAQUES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017





COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sérgio Luiz Morelli
Mauri Valentim Riciotti
Hudson Shiguer Kinashi
Olavo Monteiro Mascarenhas
Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Nilza Gomes da Silva
Silvio Cesar Maluf
Antonio Siufi Neto
Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Marigô Regina Bittar Bezerra
Belmires Soles Ribeiro
Humberto de Matos Brittes
Miguel Vieira da Silva
João Albino Cardoso Filho
Lucienne Reis D'Avila
Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Francisco Neves Júnior
Edgar Roberto Lemos de Miranda

Marcos Antonio Martins Sottoriva
Esther Sousa de Oliveira
Aroldo José de Lima
Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Gerardo Eriberto de Moraes
Luis Alberto Safraider
Sara Francisco Silva
Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Helton Fonseca Bernardes
Gilberto Robalinho da Silva
Paulo Cezar dos Passos
Jaceguara Dantas da Silva Passos
Rodrigo Jacobina Stephanini
Silasneiton Gonçalves
Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE

Procuradora de Justiça e Supervisora da Assecom - **Ariadne de Fátima Cantú Silva**
Jornalistas - **Waléria Leite/Ana Paula Leite/Elizete Alves/Ana Carolina Vasques**
Marketing - **Cynthia Silveira/Ariani Mortari**
Produção Audiovisual - **Felinto Paes/José Guilherme**
Secretária - **Sandra Campos**
Assessora Jurídica - **Luciana Zucarelli**
Revisão - **Suzana Baroli**
Estagiários - **Arthur Figueiredo/Eduardo Assis/Giovana Silveira**

MPMS

Rua Pres. Manoel Ferraz Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande-MS
Contato: assecom@mpms.br Telefone: (67) 3318-2135



Prezado leitor:

Sou membro do Ministério Público de Mato Grosso do Sul desde 1992, tendo participado ativamente de vários momentos importantes para nossa Instituição. Mas a atual quadra da história nos surpreende. Sempre tive a absoluta convicção que a sociedade brasileira tem evoluído em vários aspectos, amadurecendo democraticamente e com importante contribuição do Ministério Público para consecução desse longo processo. No entanto, durante o desenrolar da maior operação de combate à corrupção de da história da República, por iniciativa de vários parlamentares, tramitam no Congresso Nacional inúmeros projetos que impactam diretamente o Ministério Público.

É necessário se ter a compreensão que - infelizmente - a corrupção se infiltrou no sistema brasileiro, conforme revela a denominada Operação Lava Jato e atuação cotidiana dos membros do Ministério Público brasileiro em suas inúmeras ações pelo Brasil. A atuação uniforme, serena e eficiente do Ministério Público continuará contribuindo para melhoria do país e da qualidade de vida dos cidadãos. Mas precisamos do apoio da sociedade e tornar cada vez mais transparente nossa atuação, prestando contas aqueles que são a razão da existência da nossa Instituição: o povo.

A presente publicação tem como objetivo mostrar a atuação do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Tenham uma boa leitura.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPMS

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Aroldo José de Lima

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

MPMS FAZ RECOMENDAÇÃO A PREFEITURA POR IRREGULARIDADE DE DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral, titular da Promotoria de Justiça de Nova Alvorada do Sul, recomendou ao Prefeito do referido município que se abstenha de realizar contratações de obras e serviços públicos com dispensa de licitação fundamentadas no Decreto Municipal nº 1.473, de 18 de janeiro de 2017, que declarou estado de emergência administrativa, procedendo à anulação de eventuais contratos realizados nas mesmas condições, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Para fazer a recomendação, o Promotor de Justiça levou em consideração o fato de que o Decreto Municipal nº 1.473/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 796, de 20 de janeiro de 2017, que declara estado de emergência administrativa no município de Nova Alvorada do Sul e autoriza o Poder Executivo a promover contratações de bens e serviços público com dispensa de licitação, não encontra amparo legal no ordenamento jurídico vigente.

Também levou em consideração que a motivação apresentada para justificar a decretação do estado de emergência administrativa (restrição de acesso a informações indispensáveis ao início do planejamento de governo por parte da equipe de transição) não se mostra idônea e nem proporcional à medida adotada de afastar a obrigatoriedade do procedimento licitatório.

Na oportunidade, o Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral também requereu ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, Paulo Cezar dos Passos, representação de inconstitucionalidade, solicitando que sejam tomadas as medidas cabíveis contra o Poder Executivo de Nova Alvorada do Sul, visando



à declaração de inconstitucionalidade do disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1.473/2017.

Conforme o Promotor de Justiça, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a promover contratações de bens e serviços com dispensa de licitação, obrigando-se apenas e tão somente a realizar consulta de preços correntes no mercado.

Para o Promotor de Justiça, “essa inobservância da obrigatoriedade do procedimento licitatório, a toda evidência, acarreta impactos financeiros negativos nas contas públicas, contribuindo ainda mais para o agravamento do ‘deficit’ público e acarretando a diminuição da eficiência administrativa”.



MPMS FAZ RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA À PREFEITURA DE TACURU

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça Thiago Barbosa da Silva, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi, recomendou ao prefeito municipal Tacuru em exercício, Paulo Sérgio Lopes Mello, que não realize nenhuma medida administrativa sob pena de incorrer na prática de propaganda eleitoral antecipada e ato de improbidade administrativa.

De acordo com a recomendação, fica estabelecido que o prefeito interino encerre imediatamente o andamento de eventuais processos licitatórios, revogue contratos firmados e não realize qualquer despesa tendo como objeto propaganda institucional ou atualização da identidade visual da Prefeitura Municipal de Tacuru enquanto estiver ocupando esse cargo.

O Promotor de Justiça também estabelece ao prefeito em exercício que se abstenha imediatamente de realizar qualquer ato de propaganda pessoal ou institucional por qualquer meio de comunicação, exceto na página virtual do Município de Tacuru, sob pena de incorrer na prática de propaganda eleitoral antecipada e ato de improbidade administrativa.

Ele recomenda ainda que seja realizada a alimentação do Portal da Transparência do Município de Tacuru com informações sobre as licitações em andamento e finalizadas, cópias dos contratos, editais e respectivos resultados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Também foi feita recomendação aos vereadores do Município de Tacuru, para que exerçam a devida e indispensável fiscalização do atendimento dos itens recomendados ao prefeito.

Para fazer a recomendação, o Promotor de Justiça levou em consideração, entre outros fundamentos, a instauração do Procedimento Administrativo n. 001/2017, destinado a acompanhar as ações e atos da Prefeitura Municipal de Tacuru no período de exercício interino da chefia do Poder Executivo por Paulo Sérgio Lopes Mello, Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores daquele município, em razão da pendência do julgamento do Recurso Especial Eleitoral n. 0000080-85.2016.6.12.0025 pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O promotor de Justiça afirmou que a atual situação é precária e temporária, de modo que ao Prefeito Municipal de Tacuru em exercício cabe apenas a manutenção dos serviços essenciais à municipalidade e continuidade dos trabalhos necessários à manutenção da ordem, segurança,



saúde, educação e etc.

Ele ainda considerou que, em diligências realizadas, a Promotoria de Justiça constatou que o Prefeito Municipal interino está realizando propaganda institucional, inclusive com a mudança dos símbolos da administração e colocação de novos adesivos nos veículos da frota municipal pretendendo divulgar nova identidade visual da atual administração (“Prefeitura de Tacuru – Humanização do Poder”), e propaganda pessoal e institucional veiculadas em meios de comunicação, evidenciando pretensão de simples palavras, deixar sua marca junto à população enquanto ocupa a chefia do Poder Executivo municipal.

Para o Promotor de Justiça, a realização de despesas com publicidade institucional por Prefeito Municipal interino constitui evidente afronta aos princípios de moralidade e impessoalidade, porquanto se trata de posição efêmera e destinada apenas a suprir necessidade temporária e excepcional da municipalidade.

MPMS RECOMENDA A PREFEITO QUE EXONERE ESPOSA POR NEPOTISMO

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça de Batayporã, que tem como titular a Promotora de Justiça Bianca M. A Mendes recomendou ao Prefeito do Município de Taquarussu, que exonere, no prazo de 10 dias, da Secretaria de Assistência Social, a sua esposa, Ana Maria Dias Almeida.

Conforme a recomendação, fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal cumpra a recomendação e discrimine todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos (termo de rescisão).

O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação.

Para fazer a recomendação, a Promotora de Justiça levou em consideração que, no âmbito de cada Poder do Estado, bem como do Ministério Público Estadual, o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou

afim, até o terceiro grau civil, de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Considerou também que, em termos municipais, insere-se em referida vedação a nomeação de parentes para cargos de Secretários Municipais, podendo o responsável incorrer nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

MPMS RECOMENDA QUE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA EXONERE FUNCIONÁRIOS POR NEPOTISMO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto, recomenda ao presidente da Associação Beneficente de Angélica (MS), que, no prazo de 15 dias, efetue a exoneração de funcionários com vínculo de parentesco com alguém da Diretoria da Associação, ou com o Prefeito, vice-Prefeito, Secretários e/ou Vereadores.

Para fazer a Recomendação, o Promotor de Justiça levou em consideração o teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, por analogia, às entidades que recebem recursos de órgãos públicos, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função

gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

O Ministério Público Estadual considerou ainda que a prática de nomear parentes, cônjuges ou companheiros para exercer cargos e funções no âmbito da Administração Pública, bem como de entidades que recebem verbas públicas, sem aprovação em concurso público ou processo seletivo, ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, bem como os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade (artigos 5º e 37 da Constituição Federal).

A Associação Beneficente de Angélica tem prazo de 10 dias para informar a Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da Recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

MPMS RECOMENDA A EDIÇÃO DE LEI PARA REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR NA FRONTEIRA

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça Luiz Eduardo Sant'Anna, recomendou ao prefeito de Coronel Sapucaia que regulamente, por meio de lei específica, os itinerários, transporte de pessoas e alunos atendidos pelos veículos públicos oficiais do município, inclusive esclarecendo se atende os alunos residentes no território do país vizinho Paraguai, na cidade de Capitan Bado e adjacências.

Conforme o Promotor de Justiça, há muitos anos o Município de Coronel Sapucaia tem disponibilizado esse tipo de transporte escolar na locomoção de alunos residentes no Paraguai até estabelecimentos de ensino situados no Brasil, nos trajetos de ida e volta, o que resulta uma prática irregular.

De acordo com a recomendação, fica estabelecido ao Município que promova campanha educativa de conscientização voltada aos pais de alunos para que colaborem para a efetivação do transporte escolar aos filhos atendidos por este serviço público, inclusive aqueles que residam fora do país e estejam matriculados em estabelecimento de ensino brasileiro.

Para o Promotor de Justiça, Luiz Eduardo, o que se pretende “é efetivar o direito de acesso à educação e à

probidade administrativa, que deverá ser norteado pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal, para a hipótese de concretização dos riscos causados aos alunos usuários.”

Ele explica ainda que há que se considerar, a corresponsabilidade dos pais ou responsáveis na educação dos filhos, ou uma articulação entre os municípios de Coronel Sapucaia e Capitan Bado, para a implantação conjunta do serviço de transporte escolar, uma vez que as famílias produzem, pagam impostos, no Paraguai.

Adverte que a continuidade desta rota irregular a ser trafegada diariamente por veículo oficial, pode vir a acarretar em maior risco à vida e à segurança das crianças e adolescentes que utilizam o serviço, aumentando o risco de acidentes, mormente pela dificuldade de reparos emergenciais em território estrangeiro.

O Ministério Público Estadual fixa o prazo de dez dias para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento (ou não) desta Recomendação, especificando-se quais as providências adotadas.

JUIZ ELEITORAL DETERMINA A CASSAÇÃO E INELEGIBILIDADE DO PREFEITO E VICE DE NOVA ANDRADINA

O Juiz Eleitoral José Henrique Kaster Franco julgou parcialmente procedente o pedido constante na Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pela coligação “Nova Andradina Acima de Tudo” e determinou a cassação dos diplomas de José Gilberto Garcia e Newton Luiz de Oliveira, prefeito e vice, respectivamente, e também a inelegibilidade de ambos para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes.

De acordo com a Ação, que envolve ainda Ilson R. dos Santos, apontado como representante da Rádio Excelsior, os acusados agiram com abuso de poder, pois teriam manipulado inserções em programas gratuitos de propaganda no rádio. Em síntese, eles teriam desrespeitado a escala de inserções de modo que as inserções deles aparecessem em horários com maior audiência, ao passo que os da coligação “Nova Andradina Acima de Tudo” em horários com pouca visibilidade.

De acordo com os autos, foi realizada perícia no material de áudio relativo às inserções e em alegações finais

a coligação afirmou a tese de abuso de poder, enquanto os requeridos defenderam a lisura do pleito, pois, segundo eles, todos tiveram acesso justo e equilibrado ao espaço de propaganda.

O Ministério Público Eleitoral, por meio do Promotor de Justiça Fabrício Secafen Mingati, posicionou-se pela parcial procedência, pois estaria configurado o desrespeito doloso à lisura do pleito, beneficiando assim os candidatos eleitos. No tocante ao último representado, não viu elementos para a procedência.

Diante do exposto, o Juiz Eleitoral determinou a cassação dos diplomas de José Gilberto Garcia e Newton Luiz de Oliveira, com a consequente perda dos mandatos eletivos e realização de novas eleições majoritárias no município de Nova Andradina; declarou a inelegibilidade de ambos.

JUÍZA ACATA PEDIDO DO MPMS E SUSPENDE AUMENTO DE SALÁRIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DE CORUMBÁ



A juíza Luiza Vieira Sá de Figueiredo acatou pedido do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte, e concedeu tutela de urgência, em caráter liminar, suspendendo o aumento nos salários do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores do Município de Corumbá, entendendo como violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em caso de descumprimento da medida, fica estabelecida, aos agentes públicos intimados, multa, considerada individualmente, no valor de R\$ 5 mil reais, para cada descumprimento.

No dia 17 de janeiro de 2017, o Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Corumbá, instaurou uma Ação Civil Pública, com pedido de liminar em desfavor do Município de Corumbá, representado pelo prefeito Ruitter Cunha de Oliveira.

De acordo com os autos, foi apurado, por meio do Inquérito Civil Público n.º 049/2016, que foram promulgadas duas Leis Municipais, respectivamente n.º 2.555 e 2.556, que fixam os subsídios mensais dos vereadores, dos secretários municipais, do vice-prefeito e do prefeito, todos do Município de Corumbá, para o mandato 2017/2020.

Na Lei Municipal n.º 2.555/2016, determina que o valor do subsídio a ser recebido pelos secretários municipais, será de R\$ 15.600,00; ao vice-prefeito, o valor de R\$ 18.750,00 e para o prefeito do Município de Corumbá, o valor de R\$ 32.500,00, sendo pago a partir de 01 de janeiro de 2017.

Já na Lei Municipal n.º 2.556/2016, dispõe que o valor

do subsídio mensal dos vereadores do Município de Corumbá será em parcela única no valor de R\$ 12.500,00, a partir de 01 de janeiro de 2017, sujeito à revisão anual com base no índice de IGPM do período compreendido entre os 12 meses anteriores ao último reajuste.

Sendo assim, o prefeito municipal que recebia 26 mil reais, mensais, referente ao ano de 2013/2016, passou a receber R\$ 32.500,00 mensais, referente ao ano de 2017/2020. Já o vice-prefeito que recebia R\$ 15 mil, passou a receber R\$ 18.750,00; enquanto os secretários municipais que tinham um salário de 12.480,00, começaram a receber R\$ 15.600,00 e, os vereadores de R\$ 10 mil reais, passaram a receber um salário no valor de R\$ 12.500,00.

De acordo com Promotor de Justiça, o impacto financeiro desse mandato será de aproximadamente R\$ 3.340.320,00 (três milhões trezentos e quarenta mil e trezentos e vinte reais).

O Promotor explica ainda que as duas Leis Municipais mencionadas foram promulgadas em 27 de outubro de 2016 (data da publicação no Diário Oficial), de maneira que o ato implicou em aumento de despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo de Corumbá, o que encontra vedação expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse aumento de despesas se deu dentro do último semestre de 2016, ou seja, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final daquele mandato, o que viola a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.



Ministério Público
do Estado de Mato Grosso do Sul